



Câmara Municipal de Paula Cândido

Fone: (32) 3537-1201

Rua Maria Neves de Oliveira - N. 200 – CEP: 36.544-000–Paula Cândido-MG

E-mail: camarampc@yahoo.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2024

“Dispõe sobre a criação da *PROCURADORIA DA MULHER* no âmbito da Câmara Municipal de Paula Cândido.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paula Cândido aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Paula Cândido.

Art. 2º – A Procuradoria da Mulher será constituída por uma Procuradora da Mulher, duas Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente, entre as servidoras da Câmara Municipal, em exercício.

Art. 3º - Ficam nomeadas como Procuradora da Mulher a Vereadora Sra. **Francislaine Aparecida Emiliano** e Procuradoras adjuntas a Secretária Geral da Câmara Sra. **Aureane Teixeira Vieira de Souza** e a Tesoureira Sra. **Lucineida Nogueira de Almeida**;

Parágrafo único – O mandato da Procuradora da Mulher e das Procuradoras Adjuntas coincidirá com o biênio da Mesa Diretora, devendo o ato de nomeação ser renovado pelo Presidente da Câmara Municipal quando do seu vencimento.

Art. 4º – Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva da (s) vereadora (s) eleita (s) nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, bem como:



Câmara Municipal de Paula Cândido

Fone: (32) 3537-1201

Rua Maria Neves de Oliveira - N. 200 – CEP: 36.544-000–Paula Cândido-MG

E-mail: camarampc@yahoo.com.br

I – contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher, por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes;

II – contribuir para a maior efetividade das políticas públicas, das ações e dos programas voltados

para a equidade de gênero e para o enfrentamento das violências contra a mulher;

III – qualificar os debates de gênero e dar maior visibilidade às pautas e agendas de proteção e

promoção das mulheres;

VI – promover ações educativas relacionadas à violência e à discriminação contra a mulher, bem

como à participação e representatividade das mulheres nos espaços decisórios e de poder, nas

esferas institucional e política.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 08 de março de 2024

Revelino Henrique de Lana

Vereador

Vitor Carlos da Silva

Vereador